Emenda Modificativa nº 5567 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 8°.

Texto

O caput do art. 8° passa a ter a seguinte redação:
"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência
de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2017, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014.

Emenda Supressiva nº 5568 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o § 1º do art. 8º.

Texto

Suprima-se o § 1º do art. 8º.

Justificativa

O parágrafo em questão apareceu pela 1ª vez no PLOA 2017. De todo modo não faz sentido a tal autorização, uma vez que dificultará o acompanhamento orçamentário, além de aumentar o poder de remanejamento do Executivo.

Emenda Aditiva nº 5569 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo parágrafo ao art. 8º.

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até subelementos e outras que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.

Justificativa

A inclusão do referido parágrafo traz transparência aos decretos de abertura de créditos suplementares publicados no Diário Oficial. Dessa forma será possível identificar em quais órgãos, programas de trabalho, fontes e naturezas de despesa estão ocorrendo os cancelamentos e acréscimos orçamentários no decorrer do ano, possibilitando o acompanhamento transparente da LOA.

Emenda Modificativa nº 5570 de 06/12/2018 às 16:24:25

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso III do artigo 9°.

Texto

Modifique-se o inciso III do art. 9°, que passa a ter a seguinte redação:

“III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;”

Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9° exclui do limite fixado no art. 8° os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

Emenda Aditiva nº 5571 de 06/12/2018 às 16:24:25

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo inciso ao art. 9°.

Texto

Inclua-se novo inciso ao art. 9°:
VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2° do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

Emenda Modificativa nº 5574 de 06/12/2018 às 16:24:38

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2018."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Modificativa nº 5575 de 06/12/2018 às 16:24:44

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 14.

Texto

O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Poder Executivo concederá como incentivo fiscal a projetos culturais, nos termos da Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, no mínimo um por cento da receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ano anterior à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2019."

Justificativa

A emenda visa corrigir o texto de forma a indicar que o incentivo de 1% aos projetos culturais deve ter por base a receita arrecadada com o ISS do ano anterior à vigência da LOA 2019, mantendo assim a coerência com o texto da Lei nº 5.553/2013, bem como as LOAs 2014 e 2015.

Emenda Supressiva nº 5576 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 5577 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 21.

Texto

Suprima-se o art. 21.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 5578 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 24.

Texto

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n° 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 5579 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% do valor arrecadado com multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro, durante o ano corrente, a campanhas educativas de prevenção de acidentes, conforme disposto na Lei municipal nº 4.644/2007, na ação específica 4067 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO."

Justificativa

Apesar de existir na Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro a ação 4067 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO, o Poder Executivo jamais destinou o mínimo de 15% da arrecadação com multas de trânsito em campanhas educativas de prevenção de acidentes. Assim, é pertinente inserir a presente matéria na lei orçamentária para que o Executivo Municipal cumpra a legislação e torne transparente o percentual executado.